



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



Anexo

I - ESPECIFICAÇÕES - CARTAZES - ELEIÇÕES/2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
01	Posters papel couché liso fosco - É PROIBIDO CELULAR NA CABINE... impressos em tinta colorida, em tamanho A3, gramatura 120g, com arte a ser fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE/AL) - (modelo constante do ANEXO II) .	unidade	8000
02	Posters papel couché liso fosco - É PROIBIDO PORTAR ARMAS NO PERÍMETRO... impressos em tinta colorida, em tamanho A3, gramatura 120g, com arte a ser fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE/AL) - (modelo constante do ANEXO III).	unidade	8000



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA WANDER DE OLIVEIRA MELO, Chefe de Seção**, em 14/10/2022, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1174513** e o código CRC **3D31A072**.

0010506-62.2022.6.02.8000

1174513v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO – Aquisição de material de consumo, cartazes, para atender às Seções Eleitorais e Locais de Votação em Alagoas, durante as Eleições 2022, 2º turno e conforme anexos I - Especificações (1174513), II - Modelo Cartaz ITEM 1 (1175526) e III - Modelo Cartaz ITEM 2 (1175527).

1.1. A aquisição deve ocorrer mediante aquisição imediata, estando prevista na PLOA 2022 - ORÇAMENTO PLEITOS - DESPESAS DESCENTRALIZADAS - SEALMOX - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - ELEIÇÕES 33.90.30.09.0080 (material de equipamentos de proteção individual - EPI's) (0940476).

1.2 Justifica-se as aquisições pois determinadas pelo TSE, visando trazer maior segurança a todos os envolvidos no processo eleitoral, nos dias de Eleição.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Fornecer itens novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o termo de referência, e anexos respectivos.

2.2 - Substituir às suas expensas as divergências eventualmente encontradas, no prazo máximo de 2 dias corridos.

2.3 – Acondicionar o material/produto constante deste Instrumento, obrigatoriamente em embalagens de boa qualidade, não danificadas, originais da linha de fabricação de cada empresa, sendo vedada a utilização de etiquetas por parte da empresa fornecedora.

2.3.1 – As embalagens deverão conter todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e deverão estar de acordo com a legislação vigente.

2.3.2 – Deverão estar impressas em cada embalagem, conforme o caso, as seguintes informações:

2.3.2.1 – especificações do material, marca, peso líquido, data de fabricação e vencimento ou período de validade

2.3.2.2 – registro no órgão competente, devidamente atualizado.

2.3.2.3 – registro no Ministério da Saúde.

2.3.2.4 – número de telefone para atendimento ao consumidor (SAC)

2.4 – Indicar endereço eletrônico (*email*) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo TRE/AL.

2.5 - Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por email ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho.

2.6 - Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal.

3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - A entrega deverá ser realizada até o dia 20 de outubro de 2022.

3.2 - O local de entrega será na Seção de Almoxarifado do TRE/AL, situada à Rua Coronel Pedro Lima, nº 230, Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-240, no horário das 08 às 19 horas, das segundas às sextas-feiras.

4. VERIFICAÇÃO DO MATERIAL – Será feita em até 1 (um) dia útil após o recebimento provisório na nota fiscal. Constatada a conformidade, será recebido definitivamente e encaminhado para pagamento.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita à aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

5.1 -

0,50% por dia e por ocorrência, sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) em atraso, limitada a incidência a 5 dias de atraso. Após o 5º dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do(s) objeto(s), recaiando sobre este(s) a multa constante no item 5.4, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.2 - 0,25% por dia, sobre o valor do(s) item(ns) entregues em desconformidade, caso o prazo de substituição daqueles assim configurados não seja cumprido, limitada a incidência a 5 dias de atraso injustificado. Após o 5º dia será considerada inexecução parcial do contrato;

5.3 - 7,50% sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, assim considerado o atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no item 5.1 bem como a extrapolação do prazo máximo de atraso injustificado estabelecido no item 5.2;

5.4 - 20% sobre o valor dos itens não entregues da Nota de Empenho.

Além disso o fornecedor será passível das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% do valor total do contrato celebrado.

6. - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, após o envio da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pela Seção de Almoxarifado do TRE/AL.

6.2. Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.

6.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.4. O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

6.5. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que não incidam retenções indesejáveis.

6.6. Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE - Exigimos que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, e que estejam em conformidade com o Art. 5º, incisos I a IV e seus parágrafos, da IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - MPOG



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA WANDER DE OLIVEIRA MELO, Chefe de Seção**, em 13/10/2022, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1174512** e o código CRC **EBDE966C**.

**NADA DE
CELULAR
NA HORA
DE VOTAR!**

**RESPEITE
A LEI.**

**É PROIBIDO
CELULAR NA
CABINE DE VOTAÇÃO.**

**É OBRIGATÓRIO DEIXAR O
APARELHO COM A MESÁRIA
OU O MESÁRIO.**

Uso vedado pelo Artigo 91-A da Lei 9.504/1997.
Código Eleitoral, Artigo 312: pena de até 2 anos.

www.justicaeleitoral.jus.br

 @TSEJus  @TSEjusbr  @tsejus  justicaeleitoral  @tsejus  @tsejus  @tsejus



**É PROIBIDO
PORTAR
ARMA!**

**ARMAS E
VOTOS
NÃO SE
MISTURAM.**



**É PROIBIDO PORTAR ARMAS NO PERÍMETRO
DE 100 METROS DO LOCAL DE VOTAÇÃO,
48 HORAS ANTES E 24 HORAS DEPOIS
DA ELEIÇÃO.**

**Regra prevista no art. 141 do Código Eleitoral (Lei nº
4737/1965) e no art. 154 da Resolução TSE nº 23.669/2021.**

www.justicaeleitoral.jus.br

 @TSEJus

 @TSEjusbr

 @tsejus

 justicaeleitoral

 @tsejus

 @tsejus

 @tsejus

